



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2015/2024.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2024.

Processo nº 0819854-33.2023.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **valsartana 360mg + besilato de anlodipino 10mg** (Bravan Duo[®]), **levotiroxina sódica 100mcg** (Puran T4[®]), **rosuvastatina 10mg + ezetimiba 10mg** (Trezete[®]), **vitamina D 7.000UI**, **alfaepoetina 4.000UI** (Hemax[®]), **cloridrato de bupropiona 150mg** comprimido de liberação prolongada (Bup[®]) e **brexpiprazol 1mg** (Rexulti[®]).

I – RELATÓRIO

1. Resgata-se **Parecer Técnico nº 1385/2023**, emitido em 3 de julho de 2023, no qual este Núcleo prestou os esclarecimentos acerca da indicação de uso e do fornecimento no âmbito do SUS dos medicamentos aqui pleiteados (Num. 65804961).

2. Em seguida, foi pensado novo documento médico (Num. 116900557), assinado por em 29 de abril de 2024, no qual foi informado que o Autor, 33 anos de idade, é portador de doença renal crônica associada a glomerulonefrite membranosa, não tendo respondido aos antiproteinúricos (inibidores da enzima conversora de angiotensinogênio – IECA e tiazídicos), à ciclosporina e ao biológico rituximabe, tendo sido, assim, incluído no estudo fase III do Hospital das Clínicas USP com obinotuzimabe. Faz uso concomitante de finerenona 10mg (Firialta[®]) – pois desenvolveu ginecomastia com espironolactona – **valsartana 160mg** e **rosuvastatina 5mg**. Além disso, evoluiu com anemia por doença crônica, tendo respondido à **alfaepoetina 4.000UI** disponibilizada pelo SUS. Constam também prescritos: **levotiroxina sódica 100mcg** (Puran T4[®]) e **vitamina D3 2.000UI**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1385/2023**, emitido em 3 de julho de 2023 (Num. 65804961).

III – CONCLUSÃO

1. Após avaliação do novo laudo médico pensado aos autos e tendo em vista o teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 1385/2023** (Num. 65804961), cumpre informar o seguinte:

- 1.1. Não há laudo do médico psiquiatra que aborde o questionamento sobre o uso dos medicamentos antidepressivos padronizados no SUS em substituição ao pleito **cloridrato de bupropiona 150mg** comprimido de liberação prolongada (Bup[®]).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1.2. Observa-se **alteração** dos medicamentos anteriormente pleiteados, a saber valsartana 360mg + besilato de anlodipino 10mg (Bravan Duo[®]) para **valsartana 160mg; rosuvastatina 10mg + ezetimiba 10mg** (Trezete[®]) para **rosuvastatina 5mg; e vitamina D3** na dose de 7.000UI (cápsula) para a dose de **2.000UI** (cápsula).
 - 1.3. Apesar de ratificar a indicação de **rosuvastatina**, o laudo médico não esclareceu se há impossibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS, e de mesma classe farmacológica, para o manejo da dislipidemia (hipercolesterolemia): atorvastatina 10mg e 20mg (via CEAF) e sinvastatina 20mg (via atenção básica).
 - 1.4. Verifica-se, por meio de consulta ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), que o medicamento **alfaepoetina 4.000UI** (8 ampolas ao mês) **já está sendo dispensado ao Autor** após ter sido cadastrado com sucesso no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
 - 1.5. O laudo médico foi faltoso em trazer explicitamente patologia que justifique clinicamente o uso do medicamento **levotiroxina sódica 100mcg**. Entretanto, vale reiterar que esse medicamento foi padronizado pelo Município de Silva Jardim no âmbito da **atenção básica**, devendo, portanto, ser fornecido por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência do Autor mediante apresentação de receituário médico preenchido conforme as legislações vigentes.
2. Os medicamentos **valsartana 160mg, rosuvastatina 5mg e vitamina D3 2.000UI** estão indicados para o tratamento do Autor e **não integram** uma lista oficial de medicamentos padronizados no SUS, não cabendo o seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
 3. Ficam mantidas as informações prestadas referentes à indicação de uso e ao fornecimento no SUS dos medicamentos **cloridrato de bupropiona 150mg** comprimido de liberação prolongada (Bup[®]) e **brexpiprazol 1mg** (Rexulti[®]).
 4. Em conclusão, recomenda-se a emissão de laudo médico que atenda às solicitações descritas nos itens conclusivos 1.1, 1.3 e 1.5.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02